



Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL, Refª EM – CP/Nac.- 001/2021

Procedimento de contratação pública para aquisição de equipamentos de informática para o Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 79.628,00 €+ IVA

Artigo 1º

Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de diversos equipamentos de informática para o Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos, agrupados em lotes que a seguir se discriminam:

Lote A – Portáteis;

Lote B - Desktop Small Form Factor;

Lote B.1 - Monitores;

Lote C – Portáteis;

Lote D – Servidores;

Lote E – Portáteis;

Lote F – Discos;

Lote G – Desktop Tower;

Lote H –Portátil;

Lote I –Tablets.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Artigo 2º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com Número de Identificação Fiscal 502011378, representada por Professor Doutor Rui Manuel costa Vieira de Castro, Reitor e Presidente do Conselho de Gestão da Universidade do Minho, com os seguintes contactos: endereço eletrónico sec-reitor@reitoria.uminho.pt, telefone: +351253601045, fax: +351253601049.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para decisão de contratar é o Conselho de Gestão.

Artigo 4º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta, no Núcleo Financeiro da Escola de Medicina da Universidade do Minho onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas, ente as 10h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 16h30.

Artigo 6º

Visita às instalações

- 1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas no Artigo 1.º, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas, no horário entre as 10h00 e as 12h00 e as 12h00 e as 16h30.
- 2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico financeiro@med.uminho.pt com a indicação das instalações que pretendem visitar e dos dias em que o pretendem fazer.

Artigo 7º

Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 3 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 – Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 7 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
- 9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 10 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Modelo de Proposta de Preço, devidamente preenchido, em conformidade com o modelo constante no Anexo II ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
 - c) Documentos que contenham os atributos das propostas, de acordo com o previsto na Parte II do Caderno de Encargos e com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar;
3. Os preços constantes da proposta não incluem o IVA.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9º

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 9º dia contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
- 2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 – Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
- 5 – Se declaração indicada na alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
- 6 – Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
- 7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 10º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa (com exceção dos documentos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º que podem ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa

Artigo 11º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
- 3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 14º

Exclusão das propostas

- 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 9.º do presente programa de concurso;
 - b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no ponto 1 do Artigo 8.º do presente programa de concurso;
 - c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
 - g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
 - l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º
Critério de adjudicação

1 - Os concorrentes terão que apresentar proposta para todos os itens do Lote a que concorram. A adjudicação far-se-á por lote pelo que não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

- Para os Lotes B1, H e I a modalidade do critério de adjudicação ser a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;

- Para os Lotes A, B, C, D, E, F e G, será a modalidade da melhor relação qualidade preço, nos termos do modelo de avaliação constante do anexo I, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera os seguintes fatores:

Lote A – Portáteis;

- a) Preço do Lote (€): 80%
- b) Características técnicas e funcionais: 20%

Lote B - Desktop Small Form Factor;

- a) Preço do Lote (€): 80%
- b) Características técnicas e funcionais: 20%

Lote B.1 - Monitores;

- a) Preço do Lote (€): 100%

Lote C – Portáteis;

- a) Preço do Lote (€): 80%
- b) Características técnicas e funcionais: 20%

Lote D – Servidores;

- a) Preço do Lote (€): 80%
- b) Características técnicas e funcionais: 20%

Lote E – Portátil;

- a) Preço do Lote (€): 80%
- b) Características técnicas e funcionais: 20%

Lote F – Discos;

- a) Preço do Lote (€): 80%
- b) Características técnicas e funcionais: 20%

Lote G – Desktop Tower

- a) Preço do Lote (€): 80%
- b) Características técnicas e funcionais: 20%

Lote H –Portátil

- a) Preço do Lote (€): 100%

Lote I –Tablets

a) Preço do Lote (€): 100%

2 - Os concorrentes podem apresentar propostas, individualmente, para um ou mais lotes.

3 – No caso de empate a adjudicação será efetuada por sorteio em conformidade com o regulamento em anexo ao presente Programa, de acordo com o anexo V

Artigo 16º

Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 19º

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 24.º deste programa de concurso;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos Artigos 25.º a 27.º deste programa de concurso;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Artigo 22º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

- 1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 19.º do presente Programa.

Artigo 23º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
- 2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no Artigo 2.º do presente programa de concurso.
- 4 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
- 5 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 25º

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

2 – Pode não ser exigida a prestação de caução quando:

- a) O preço contratual for inferior a 200.000,00€;
- b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou
- c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.

3 – Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

4 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 26º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Avaliação de propostas

Anexo II – Minuta de Proposta de Preço

Anexo III – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

Anexo IV – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

Anexo V – Regulamento de sorteio

NOTA: Os anexos II, III e IV, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa

ANEXO I

Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se refere o artigo 6º do Caderno de Encargos)

Os fatores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa serão avaliados numa escala de 0-100 pontos, conforme o que a seguir se indica:

Fatores de avaliação	Escalões		Ponderação
	Designação	Pontos	
Preço do lote	$X = 100 - (\text{preço lote/preço base}) * 100$	X	80%
Características técnicas e funcionais dos bens	<u>Muitíssimo especialmente</u> conforme	100	20%
	<u>Muito especialmente</u> conforme	95	
	<u>Especialmente</u> conforme	90	
	Conforme	85	
	Não conforme	0	0%

- **Preço do lote** – preço proposto e obtido considerando uma adjudicação da totalidade dos bens do lote e que não ultrapasse o valor base definido em caderno de encargos para cada lote.

- **As Características Técnicas e Funcionais dos bens** são:

•Muitíssimo especialmente conformes: quando todos os bens possuírem todas as características especificadas no Caderno de Encargos e, para além dessas características possuírem outras que são consideradas uma mais-valia como a seguir se descrevem:

Lote A – Portáteis: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia e processador superior;

Lote B - Desktop Small Form Factor: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia e processador superior;

Lote C – Portáteis: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia e bateria com capacidade superior;

Lote D – Servidores: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia e inclusão dum processador superior;

Lote E – Portátil: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia e processador superior;

Lote F – Discos: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia;

Lote G – Desktop Tower: Capacidade de gráfica superior com a mesma tecnologia e teclado mecânico PT superior;

•Muito especialmente conformes: quando todos os bens possuírem todas as características especificadas no Caderno de Encargos e, para além dessas características possuírem outras que são consideradas uma mais-valia, como a seguir se descrevem:

Lote A – Portáteis: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia;

Lote B - Desktop Small Form Factor: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia;

Lote C – Portáteis: Com bateria com capacidade superior;

Lote D – Servidores: Com inclusão dum processador superior;

Lote E – Portátil: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia;

Lote G – Desktop Tower: Capacidade de gráfica superior com a mesma tecnologia;

•Especialmente conformes: quando todos os bens possuírem todas as características especificadas no Caderno de Encargos e, para além dessas características possuírem outras que são consideradas uma mais-valia como a seguir se descrevem:

Lote A – Portáteis: Com processador superior;

Lote B - Desktop Small Form Factor: Com processador superior;

Lote C – Portáteis: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia;

Lote D – Servidores: Capacidade de disco superior com a mesma tecnologia;

Lote E – Portátil: Com processador superior;

Lote G – Desktop Tower: Com teclado mecânico PT superior;

•Conforme: quando todos os bens possuírem todas as características especificadas no Caderno de Encargos.

•Não conforme: quando algum dos bens não possuir alguma das características especificadas no Caderno de Encargos. A pontuação de zero pontos traduz-se na eliminação da proposta.

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 8º deste Programa de Procedimento)

_____ [entidade; designação legal, NIPC e sede], representada por
_____ [gerente/administrador/representante legal; nome, NIF, domicílio
fiscal ou profissional], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do procedimento
concursal, _____ obriga-se a executar o contrato e fornecer à Universidade do Minho
todos os bens que constituem o respetivo objeto, nos termos, condições e de harmonia com o caderno de encargos e os
restantes elementos do procedimento, designadamente, para o(s) lote(s) assinalados na tabela infra, pelo preço aí
indicado.

Lotes a que se candidata:

Descrição do Lote	Sim/Não	Preço total p/ lote
Lote A. _____	_____	_____
Lote B. _____	_____	_____
Lote B.1. _____	_____	_____
Lote C. _____	_____	_____

Lote D. _____	_____	_____
Lote E. _____	_____	_____
Lote F. _____	_____	_____
Lote G. _____	_____	_____
Lote H. _____	_____	_____
Lote I. _____	_____	_____

À quantia acima referida acrescerá o IVA à taxa legal, atualmente em vigor, de __%.

[Local], [data]

[Assinatura]

ANEXO III

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

- a)
- b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura **(4)**].

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da UMinho, igualmente mandatados para o efeito.
- 8 - Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.